



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – FMS

EDITAL RETIFICADO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARANAÍBA/MG

O Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública destinado ao credenciamento de empresa(s) para **prestação de serviços médicos e profissionais de nível superior para a rede municipal de saúde de Rio Paranaíba/MG**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Empresa Prestadora de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários da rede municipal de saúde e de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina o artigo 191 da Lei 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. A data inicial para recebimento da documentação será **29/11/2023 às 13 horas**.

Os interessados poderão retirar o Edital completo tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba (www.rioparanaiba.mg.gov.br), quanto junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal, através do email: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Rio Paranaíba/MG.

1.2 O serviço será prestado nos atendimentos nas UBS da Atenção Básica; especialistas para prestação de serviços na clínica de especialidades; supervisão clínico institucional no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e fonoaudiólogo.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado na cláusula oitava deste Edital.

2.4 - Não poderão participar desta licitação:

a) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



d) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Novo Rio, envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Prefeitura Municipal, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.4 e 4.6, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos deste edital.

3.2 A data inicial para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.4 e 4.6 deste edital será **29/11/2023 - 13 HORAS**.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 A Comissão Examinadora aceitará o protocolo das certidões e dos documentos comprobatórios de pré-qualificação e da avaliação técnica (item 4.4 e 4.6) desde que originais ou autenticados em cartório ou por membro da comissão de licitação.

4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

4.3.1. A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação, pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica devidamente designada. A documentação deve ser apresentada no Envelope nº 01, e terá como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada abaixo de acordo com a categoria requerida:

4.4 PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS (MÉDICOS)

4.4.1 Declaração constante no Anexo II;

4.4.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.3 Contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver e documento de identidade, ou, no caso de empresa individual, registro comercial e cédula de identidade do proprietário;

4.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.4.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

4.4.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

4.4.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.4.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.4.9 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data do credenciamento.**

4.4.10 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.4.11 Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina ou Protocolo correspondente que comprove o pedido de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

4.4.12 Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

4.4.13 Declarações constantes nos Anexos IV a VII.

4.5 DA AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS JURIDICAS:

4.5.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

4.5.1.1. Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante apresentação de currículos, de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado), bem como apresentação do comprovante de registro no órgão de classe (CRM) de cada um dos profissionais.

4.5.1.2 Comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

4.6 PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAS FISICAS (FONOAUDIOLOGO E SUPERVISOR CLÍNICO)

4.6.1 Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

4.6.2 Declarações constantes no Anexos III.

4.6.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

4.6.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

4.6.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.6.7 Declarações constantes nos Anexos VIII a X.

4.7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (PARA PESSOAS FISICAS):

4.7.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

4.7.1.1. Comprovação da qualificação técnica do responsável pelos serviços, mediante apresentação de currículos, de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado), bem como apresentação do comprovante de registro no órgão de classe (CRM, COREN, CRF ou outros) do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

4.7.1. Não serão recebidos envelopes que contenham documentação apenas parcial ou em desacordo com o exigido nos itens 4.4 e 4.6 do Edital, sendo que, nestes casos, as empresas não terão seus envelopes protocolados e serão consideradas inabilitadas para fins de credenciamento. Todavia, as empresas não ficarão impedidas de reapresentarem, posteriormente, toda a documentação necessária à habilitação, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

4.7.2. Após o protocolo com toda a documentação exigida, a Comissão de Licitação, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará os documentos da empresa e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e no quadro de avisos situado no átrio do prédio sede da Prefeitura.

4.7.3. Será analisada a capacidade técnica dos profissionais.

4.7.4. Experiência comprovada em currículo na área hospitalar pretendida.

4.7.5. Experiência comprovada em currículo nas demais áreas.

4.7.6. A classificação para prestação dos serviços por parte dos interessados, que forem aprovados na avaliação técnica, será feita segundo os seguintes critérios:

1º - Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, conforme disposto na Lei nº 8.080/90.

2º - A ordem cronológica do credenciamento, considerando para essa análise apenas a data e desconsiderando o horário.

4.7.7. Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão igualmente distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital.

4.7.8. A aprovação na avaliação técnica e o devido registro no relatório final do presente credenciamento não gera obrigação de contratação do credenciado, a convocação obedecerá exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba-MG.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

5.2 - Caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, relativamente a eventuais falhas ou irregularidades que o viciariam, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3.1 - Neste caso caberá ao(à) Presidente da Comissão de Licitação decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findando prazo no primeiro dia útil após a apresentação da impugnação.

5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5 - A impugnação deverá ser escrita, endereçada ao(à) Presidente da Comissão de Licitação, assinada pela pessoa impugnante ou representante legal da empresa ou por procurador habilitado, fazendo juntar todos os documentos que julgar necessários para comprovar o alegado e mais a cópia de documento pessoal, contrato social ou equivalente e procuração, conforme o caso, devendo ser protocolado pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura ou via postal. Nesse último caso, o impugnante deverá enviar por email, até a data limite para impugnação, todos os documentos enviados no ato da postagem e mais o COMPROVANTE POSTAL DE CORRESPONDÊNCIA emitido pelos Correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.6 - Qualquer documento enviado somente via email, ou seja, que não esteja no envelope postado, será desconsiderado e não será utilizado para fins de análise das alegações da impugnação.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. Os recursos (memoriais e contrarrazões) deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital (item 5.5 e 5.6), no que se refere à forma, à assinatura e ao envio (protocolo) para o Setor de Licitações.

6.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e no quadro de avisos da prefeitura.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas preferencialmente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

7.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Rio Paranaíba e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

7.3. Os contratos advindos do chamamento público serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição.

8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Clínico Geral/Médicos para PSF	04 (Vagas)	R\$17.250,00/mês	R\$ 828.000,00
Médico pediátrico	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00
Médico ortopedista	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00
Médico Cardiologista	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00
Médico Urologista	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00
Médico Ginecologista /obstetrícia	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00
Médico Psiquiátrico	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Médico endocrinologista	1.500 (Consultas)	R\$ 110,20	R\$ 165.300,00
Fonoaudiólogo	1.000 (Consultas)	R\$ 78,50	R\$ 78.500,00
Supervisor Clínico Institucional	01 (Vaga)	R\$ 5.188,00/Mês	R\$ 62.256,00
Médico cirurgião (cirurgias de pequeno porte)	1.200 (procedimentos)	R\$ 113,00	R\$ 135.600,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.261.456,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).		

8.1.1 As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 40: 11.01.00 10.301.0020.2.0263 3 390 39

FICHA 179: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 36

FICHA 180: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 39

FICHA 206: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 36

FICHA 207: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 39

FICHA 51: 11.01.00 10.302.0012.2.0023 3 390 39

8.2 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

8.2.1 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS

- Que as empresas contratadas para atendimento nas Equipes de Saúde da Família possuam profissionais com formação em clínica geral.
- Para os atendimentos na clínica de especialidades devem ser apresentados profissionais com especialidades (cardiologia, ginecologia, ortopedia, psiquiatria, pediatria, urologia, endocrinologista) e que cumpram todas as obrigações de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016 (Publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332-4) que estabelece normas sobre a responsabilidade.
- Os serviços deverão ser realizados por médicos devidamente registrados no CRM - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.
- Caso o médico por algum motivo tenha que ausentar no período escalado, o mesmo deverá ser substituído de imediato por outro médico, de forma que a escala seja cumprida na íntegra dentro das dependências da Unidade.
- Os médicos deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas por semana nas unidades básicas de saúde, devendo atender e prescrever, orientar, encaminhar e buscar a melhor resolução para os casos atendidos. Os profissionais deverão ter conhecimentos sobre informática, pois necessitarão alimentar todo o sistema de prontuário eletrônico do paciente de forma mais completa possível, pois o sistema de atendimento ao paciente é todo informatizado.
- Os médicos especialistas deveram comprovar sua especialidade com documentação que demonstre formação na especialidade. Os atendimentos serão realizados na clínica de especialidade conforme agenda prefixada do dia. O profissional virá para atendimentos no dia agendado, sendo que o pagamento será por cada consulta médica, além disso, a revisão marcada para cada paciente no intervalo de quinze dias não será contabilizada para pagamentos.

8.2.2 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL

- A prestação de serviços de supervisão clínico institucional será realizada no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



- b) O profissional deverá realizar Supervisão clínica e institucional.
- c) O profissional deverá trabalhar junto à equipe da RAPS do município, que inclui a Saúde Mental na Atenção Primária, à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Hospital Municipal, entre outras ações a serem implantadas e implementadas na RAPS.
- d) A jornada de trabalho será no mínimo 40 (quarenta) horas por mês;
- e) Formação superior nas seguintes categorias profissionais: Médico; Médico Psiquiatra, Psicólogo, Enfermeiro e Assistente Social, com especialização em saúde mental que não pertença ao quadro de profissionais do CAPS.
- f) Forma da Prestação dos Serviços: Suporte à equipe técnica dos serviços da RAPS; Realizar discussões de casos clínicos focado nos projetos Terapêuticos Singulares (PTS), na oferta da clínica/cuidado compartilhado; Realizar Encontros/Reuniões, Capacitações com utilização de metodologias ativas, Apoiar a construção do projeto terapêutico institucional dos serviços e implementar protocolos na RAPS, Auxiliar na gestão do CAPS, da APS, do hospital e do gestor municipal de saúde no tocante da área de saúde mental; Executar e realizar ações de cuidado no território (apoio matricial) na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários; Fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas, Viabilizar estratégias de Educação Continuada Sistematizada para profissionais da saúde para qualificação e fortalecimento do atendimento em saúde mental na APS, no CAPS e no Hospital Municipal Dona Maria da Conceição Fantini Valério, com objetivo no cuidado em saúde mental e atenção psiquiátrica voltado para as ações de emergências psiquiátricas, desintoxicação, redução de danos e diminuição do estigma das pessoas em sofrimento mental.
- g) Os serviços deverão ser realizados por médicos e profissionais de nível superior devidamente registrados nos CONSELHOS REGIONAIS DE CADA CLASSE.

8.2.3 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGO

- a) Profissional da área da saúde que se dedica ao estudo e tratamento dos distúrbios da comunicação humana. Seu principal objetivo é avaliar, diagnosticar e tratar problemas relacionados à fala, linguagem, voz, audição e deglutição, os serviços oferecidos pelo fonoaudiólogo podem variar dependendo das necessidades específicas de cada paciente, mas geralmente incluem:
 - 1) **Avaliação e diagnóstico:** O fonoaudiólogo realiza uma avaliação detalhada para identificar possíveis problemas de comunicação e estabelecer um diagnóstico preciso.
 - 2) **Terapia da fala e linguagem:** O fonoaudiólogo trabalha com crianças e adultos para desenvolver habilidades de comunicação, incluindo aprimoramento da fala, vocabulário, compreensão de linguagem oral e escrita, além de habilidades de leitura e escrita.
 - 3) **Terapia da voz:** O fonoaudiólogo ajuda pessoas com problemas de voz a melhorar a qualidade vocal, corrigir técnicas inadequadas de produção vocal, tratar lesões nas cordas vocais e ajudar na reabilitação após cirurgias relacionadas à voz.
 - 4) **Audiologia:** O fonoaudiólogo realiza testes auditivos para avaliar a capacidade auditiva e identificar possíveis problemas de audição. Eles também podem recomendar e fornecer dispositivos auditivos, como aparelhos auditivos.
 - 5) **Terapia de deglutição:** O fonoaudiólogo auxilia pacientes com dificuldades de deglutição, ajudando-os a melhorar a coordenação dos músculos envolvidos no processo de deglutição e a evitar complicações, como aspiração de alimentos ou líquidos.
- b) Além desses serviços, o fonoaudiólogo também pode atuar em áreas como terapia de linguagem para pessoas com transtornos do espectro autista, reabilitação de pacientes com distúrbios neurológicos, como AVC, e orientação para pais e cuidadores no manejo de problemas de comunicação. É importante ressaltar que o fonoaudiólogo trabalha em conjunto com outros profissionais de saúde, como médicos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, para oferecer um tratamento completo e integrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



c) Os serviços deverão ser realizados por fonoaudiólogos devidamente registrados no respectivo CONSELHOS REGIONAIS.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real dos serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Paranaíba.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

9.4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$= (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, ficando o mesmo sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por descumprimento dos prazos previstos no contrato, limitado a 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens abaixo.

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de recusa injustificada à assinatura do contrato e em caso de inexecução total do ajuste.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rio Paranaíba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



encaminhamento ao Ministério Público para eventual aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

10.2 - O proponente vencedor que se recusar a assinar o contrato, sujeitar-se-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação.

11.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

11.3. Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.5. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

11.6. São peças integrantes do presente Edital:

Anexo I A - Minuta de contrato de prestação de serviços médicos - PSF

Anexo I B - Minuta de contrato de prestação de serviços médicos - Especialistas - Consultas

Anexo I C - Minuta de contrato de prestação de serviços Fonoaudióloga

Anexo I D - Minuta de contrato de prestação de serviços Supervisor Clínico Institucional

Anexo II - Declaração de compromisso formal de manutenção do profissional contratado

Anexo III - Declaração de compromisso de disponibilidade de profissionais

Anexo IV - Declaração de desimpedimento

Anexo V - Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao município

Anexo VI - Declaração prevista no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93

Rio Paranaíba/MG, 13 de novembro de 2023.

Taisa Abadia Pimenta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO I - A - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PSF

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ Cpf.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4 - Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica para prestar serviços nas unidades básicas de atendimento com carga horária de 40hs/semanais a disposição da Secretaria Municipal de Rio Paranaíba/MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

3.1.1 - Atendimento médico a demanda de atendimento da saúde básica, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:

3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

3.2.4 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

3.2.5 - Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período de atendimento ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Alimentar o sistema de prontuário eletrônico do paciente, motivo pelo qual o profissional deverá possuir conhecimentos básicos de informática para tanto.

3.2.10 - Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.11 - Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;

3.2.12 - Buscar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

3.2.13 - Zelar pelo nome, instalações e equipamentos das Unidades;

3.2.14 - Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após eventual atendimento de urgência.

3.2.15 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço:

- a) Cópia do diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Minas Gerais - CRM-MG.
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina - CRM-MG.
- d) Cópia do certificado de Residência Médica quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.5 - Os atendimentos serão feitos de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de atendimento à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.

3.6 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providências.

3.7 - A contratada deverá manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, no quantitativo realizado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO):

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

5.3 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa por negligência, imprudência, conduta faltosa (dolosa ou não), inexecução total ou parcial das obrigações.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Paranaíba.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

Parágrafo único - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 40: 11.01.00 10.301.0020.2.0263 3 390 39

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2023.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO I - B MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS-CONSULTAS

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ Cpf.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.4 - Serão selecionados para contratação os prestadores que apresentarem capacidade técnica como médicos especialistas, para atendimentos que serão realizados na Clínica de Especialidades do município de Rio Paranaíba/MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

3.1.1 - Atendimento médico a demanda de atendimento da saúde básica, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:

3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

3.2.4 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

3.2.5 - Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período de atendimento ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Alimentar o sistema de prontuário eletrônico do paciente, motivo pelo qual o profissional deverá possuir conhecimentos básicos de informática para tanto.

3.2.10 - Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.11 - Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;

3.2.12 - Buscar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

3.2.13 - Zelar pelo nome, instalações e equipamentos das Unidades;

3.2.14 - Encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista após eventual atendimento de urgência.

3.2.15 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço:

- a) Cópia do diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Minas Gerais - CRM-MG.
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina - CRM-MG.
- d) Cópia do certificado de Residência Médica quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.5 - Os atendimentos serão feitos de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de atendimento à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.

3.6 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providências.

3.7 - A contratada deverá manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO):

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, inclusive as revisões quinzenais que não serão contabilizadas para pagamentos;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

5.3 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa por negligência, imprudência, conduta faltosa (dolosa ou não), inexecução total ou parcial das obrigações.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Paranaíba.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

Parágrafo único - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 179: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 36

FICHA 180: 11.01.00 10.302.0012.2.0310 3 390 39

FICHA 51: 11.01.00 10.302.0012.2.0023 3 390 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO I - C MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ Cpf.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Os serviços dos profissionais credenciados neste contrato englobam o atendimento da saúde básica, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), no que for pertinente aos serviços de fonoaudiologia.

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.

3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

3.2.4 - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

3.2.5 - Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período de atendimento ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Alimentar o sistema de prontuário eletrônico do paciente, motivo pelo qual o profissional deverá possuir conhecimentos básicos de informática para tanto.

3.2.10 - Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.11 - Comparecer às reuniões as quais sejam convocados;

3.2.12 - Buscar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;

3.2.13 - Zelar pelo nome, instalações e equipamentos das Unidades;

3.2.14 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada profissional que prestará o serviço:

- a) Cópia do diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Fonoaudiologia;

3.5 - Os atendimentos serão feitos de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de atendimento à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.

3.6 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



4.7 - A contratada deverá manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO):

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;

5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

5.3 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa por negligência, imprudência, conduta faltosa (dolosa ou não), inexecução total ou parcial das obrigações.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviços(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Paranaíba.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

Parágrafo único - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 206: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 36

FICHA 207: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 39

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO I - D MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, através do Fundo Municipal de Saúde e _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Diógenes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situado no endereço _____ com inscrição no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____ Cpf.: _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante do Processo nº _____ - Inexigibilidade _____ - Credenciamento - Chamada Pública _____, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS _____ (DESCREVER A ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO CONTRATADO)

Parágrafo primeiro: A distribuição dos serviços a serem contratados será elaborada e distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o número de empresas credenciadas.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Rio Paranaíba.

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

2.1 - O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1 - Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos serão credenciados.

2.1.2 - Os prestadores deverão estar com a documentação exigida no Edital, em vigor.

2.1.3 - A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES:

3.1 - Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento e dentro do perímetro estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - As atribuições dos contratados serão as seguintes, dentre outras:

3.2.1 - Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.2.2 - Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores.

3.2.3 - Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.

3.2.4 - Buscar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários.

3.2.5 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

3.2.6 - Permanecer no local de trabalho durante o período de atendimento ou da escala que lhe for atribuída.

3.2.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.2.8 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

3.2.10 - Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.11 - Comparecer às reuniões as quais sejam convocados.

3.2.12 - A CONTRATANTE deve zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

3.2.13 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

3.3 - O objeto dos itens anteriores ora contratados deverá ser executado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

3.4 - A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos do profissional que prestará o serviço:

- a) Cópia do diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional competente;
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional competente;
- d) Cópia do certificado de Residência Médica quando for o caso;
- e) Comprovação de especialização em saúde mental.

3.5 - Os atendimentos serão feitos de forma presencial durante a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de atendimento à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



3.6 - A empresa contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto ao Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja tomada as devidas providências.

3.7 - A contratada deverá manter durante o período contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.1 - Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Pagar ao prestador, mensalmente, na data do vencimento, o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

4.3 - É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço credenciado, fiscalizando através do Diretor Técnico/responsável técnico e/ou outro membro nomeado pelo gestor, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 - Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5 - Esclarecer aos pacientes do SUS/Rio Paranaíba sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO):

5.1 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados a inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93:

5.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.2 - A cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao valor do atendimento;

5.1.3 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.4 - A solicitação e/ou a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.5 - A solicitação de qualquer tipo de doação;

5.1.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

5.1.7 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

5.1.8 - Desempenho insatisfatório do prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



5.1.9 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;

5.1.10 - Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário SMS/SUS/Rio Paranaíba.

5.1.11 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e Municípios pactuados;

5.1.13 - A rescisão contratual também poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 ou amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

5.2 - Se o caso, a rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Rio Paranaíba e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

5.3 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.4 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa por negligência, imprudência, conduta faltosa (dolosa ou não), inexecução total ou parcial das obrigações.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas mediante apresentação de nota fiscal, discriminando o objeto licitado e o mês referente à prestação do serviço.

7.1.1 - O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços executados.

7.1.2 - O prestador de serviços receberá o valor correspondente ao número real os serviços efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Paranaíba.

7.1.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.1.5 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador os serviços efetivamente prestados, tendo como parâmetro o valor de R\$ _____.

Parágrafo único - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do INPC, fundamentando o reajuste.

I - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

II - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

III - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.2 - As despesas decorrentes com contratação, objeto deste credenciamento, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 206: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 36

FICHA 207: 11.01.00 10.302.0012.2.0351 3 390 39

9 - CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

9.1 - Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:

10.1 - Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde ou ser realizada nova licitação de acordo com interesses da contratante.

12.2 - O presente Contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações, após receber e conferir a documentação poderá encaminhar o processo de credenciamento à Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas pelos prestadores e, mediante este posicionamento serão adotados, pela Comissão, os procedimentos necessários para a devida instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



13.2 - A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - artigo nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - O presente contrato implica conhecimento e aceitação plena do Edital de Chamamento Público e suas condições.

13.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 - Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitida será objeto de Termo Aditivo.

13.6 - Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

13.7 - O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Paranaíba/MG, de de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para todos os fins, que manterá em seu quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Paranaíba/MG, conforme § 10, do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

Eu, _____ (Nome), inscrito no CPF: _____, residente no endereço _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem requerer o credenciamento junto ao Município de Rio Paranaíba-MG, para prestação dos serviços de _____ pelo valor determinado no edital. DECLARO conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento. E-mail e telefone para comunicação oficial: _____

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA que conhece e atende todas as exigências do edital e que disporá de profissionais para prestação dos serviços médicos para os quais foi credenciada.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Que não tem como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS nº 001/2023- FMS, promovida pelo Município de Rio Paranaíba, que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no item oito do edital nº 001/2023-FMS de Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO VII - DECLARAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (____) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

Eu _____, com inscrição no CPF sob o nº _____, e RG _____, DECLARO que conheço e atendo todas as exigências do edital e que realizarei as atividades profissionais para prestação dos serviços para os quais fui credenciada.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

Eu _____, com inscrição no CPF sob o nº _____, e RG _____, DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS nº 001/2023- FMS, promovida pelo Município de Rio Paranaíba, que:

a) conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no item oito do edital nº 001/2023-FMS de Chamada Pública para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.

b) tenho disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065

Bairro Novo Rio - CEP 38.810-000

CNPJ 18.602.045/0001-00

(34) 3855-1223 - E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

À Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- FMS

Eu, _____ (Nome), inscrito no CPF: _____, residente no _____ endereço _____ (endereço completo), para fins de participação no processo licitatório acima mencionado:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame;

DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o Licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF